

Proc. 17 420/44
1945

(CJT-231-45)
ALL/NA

Não se conhece do recurso
extraordinário interposto
sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Heitor Cardeal recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmando a sentença proferida pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Maria Felix de Aquino contra o recorrente, condenando-o a pagar á recorrida a importância de Cr\$ 820,00, correspondente a dois meses de indenização e a fazer, na respectiva Carteira Profissional, as anotações solicitadas:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso extraordinário na letra b, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que do exame dos autos se verifica que, realmente, não houve a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acordo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	E. J. Cossermelli	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário de Justiça" em 7/4/45.